

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ				CNPJ 01.379.045/0001-81	
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº 455					
CIDADE Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185-000	E-MAIL: nadiaaudi@lottinet.com.br (presidente) nicvcamini@hotmail.com (integrante)		DDD/TELEFONE (54)3461-2990 (54) 9683-1236
CONTA CORRENTE 11585-1	BANCO Sicredi	AGÊNCIA 0167	PRAÇA DE PAGAMENTO Carlos Barbosa - RS		
NOME DO RESPONSÁVEL Nádia Misturini Audibert		CPF 502.841.770-91	TELEFONE PARA CONTATO (54) 9683-1236		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6029157622- SSP/RS	CARGO Presidente	FUNÇÃO Cantora	MATRICULA		
ENDEREÇO: Rua Buarque de Macedo, nº2800, Bairro Ponte Seca, Carlos Barbosa- RS				CEP: 95185-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE					CNPJ
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PLANO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO FEVEREIRO/2017	TERMINO DEZEMBRO/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO -Difundir a cultura de nosso município em diversos locais de nossa região. -Divulgar o município de Carlos Barbosa através do canto. -Realizar e participar de eventos da comunidade ou solidários como forma de valorizar o cidadão barbosense. -Organizar e executar shows e concertos didáticos desenvolvendo o gosto pela música e pelo canto coral.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Carlos Barbosa é uma cidade que prima pelo desenvolvimento e aprimoramento da cultura musical. Há muito tempo o Poder Público Municipal apoia e prestigia os talentos locais em diversos eventos realizados em nossa cidade. Para que este propósito se concretize, o Grupo busca lapidar estes talentos por meio de ensaios semanais com a regência de um maestro profissional, o que justifica a necessidade de recursos para manter o funcionamento do mesmo. Assim sendo, o Grupo Vocal Tramavoz propõe o seguinte projeto a fim de contribuir não só com a cultura local, mas também divulgá-la na região e em outros municípios.		

12

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO	
Ensaio semanais		Contratação de profissional para desenvolvimento/aprimoramento do canto coral (MAESTRO).	90 minutos/ semanais	Fevereiro	Dezembro	
Sarau Artístico e Literário		Planejamento, organização e realização do Sarau Artístico; Contratação de sonorização, iluminação, tela de projeção, produção de material gráfico, programas e convites, divulgação em rádios, jornais e internet. Locação de espaço para a realização do evento.	1	a definir	a definir	
Show Tramavoz "In Concert"		Planejamento, organização e execução do show anual. Contratação de sonorização e iluminação, tela de projeção, serviço de decoração, criação de convites, produção de material gráfico e programas; publicação de anúncios em jornais, rádio, carro de som; deslocamentos e distribuição do material de divulgação. Contratação de serviço de fotografia e filmagem; Confecção de materiais para a impressão de convites, folders, faixas, banners, cartazes, impressos em geral. Locação de espaço para a realização do evento. Contratação de músicos: baterista, tecladista, baixista e guitarrista.	1	a definir	a definir	
Apresenta- ções em outros municí- pios		Deslocamento de pessoal e realização de viagens intermunicipais para apresentações (contratação de serviço de transporte terceirizado).	Conforme demanda apresentada no decorrer do ano.	a definir	a definir	
Concertos Didáticos		Deslocamentos para as apresentações fora da sede do município. (contratação de serviço de transporte terceirizado).	2	a definir	a definir	
Despesas Contábeis		Honorários Contábeis	anual	Fevereiro	Dezembro	
Festivais de Coros intermuni- cipais		Deslocamento de pessoal e realização de viagens intermunicipais para apresentações (contratação de serviço de transporte terceirizado).	Conforme demanda apresentada no decorrer do ano.	a definir	a definir	
Material de Expediente		Cópias reprográficas, canetas esferográficas, lápis, borracha, caneta hidrocor, papel ofício, entre outros.	anual	Fevereiro	Dezembro	
Local para ensaios		Locação de espaço/sala para a realização de ensaios semanais.	anual	Fevereiro	Dezembro	

PROPOSTA FINANCEIRA

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Ensaio para repertório musical, regido pelo Maestro	Ensaio contemplando 90min/ semanais.			
Sarau Artístico e Cultural	Planejamento e organização do evento, bem como contratação de serviços diversos como apresentado no cronograma de execução.			
Show Tramavoz "In Concert"	Planejamento e organização do evento, bem como contratação de serviços diversos como apresentado no cronograma de execução.			
Apresentações em outros municípios	Contratação de serviço de transporte terceirizado.			
Despesas Contábeis	Honorários Contábeis			
Concertos Didáticos/ Solidários	Contratação de serviço de transporte terceirizado.			
Festivais de Coros Intermunicipais	Contratação de serviço de transporte terceirizado.			
Material de Expediente	Materiais diversos, conforme especificação no cronograma de execução.			
Local para ensaios	Locação de espaço/sala para a realização de ensaios semanais.			
TOTAL GERAL		R\$ 19.320,00	R\$ 19.320,00	

R

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	4.830,00	-	-	4.830,00	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	4.830,00	-	-	4.830,00	-

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

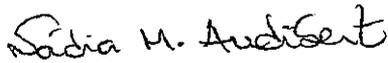
**** Apresentações no município conforme solicitação e demanda apresentada.**

9

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carlos Barbosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2016.



Nádia Misturini Audibert

Presidente da Associação Cultural

Grupo Vocal Tramavoz

8 - APROVAÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO REPASSADOR

Aprovado

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal do órgão repassador

ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DISSOLUÇÃO:

Art. 1 - A instituição denominada **Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz**, com Sede e Foro na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado tendo, em sua forma legal, personalidade distinta da de seus sócios, os quais não responderão solidária e nem subsidiariamente pelos atos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: São seus fundadores as pessoas presentes na Assembléia Geral de constituição, conforme relação dos sócios devidamente assinados no final da Ata de fundação.

Art. 2 - São seus objetivos inserir-se no contexto sócio-artístico-cultural da cidade e região, oportunizando a veiculação do gênero Canto Coro em suas diversas formas de apresentação, onde haja um comprometimento moral e ético na educação social através da realização de concertos, recitais, cursos de formação da área, palestras ilustradas ou não, conferências, seminários, encontros e outros meios de que se possa servir para alcançar seus objetivos.

Art. 3 - A Associação somente poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos sócios com direito a voto ou em razão de sua paralisação.

Parágrafo 1 - Para a dissolução, a Assembléia Geral será convocada com a antecedência de trinta dias e terão direito a voto somente os sócios quites com suas obrigações.

Parágrafo 2 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio passará para alguma instituição ligada à área Canto Coro, por deliberação e escolha dos sócios, em Assembléia Geral, manifestada através do pronunciamento da maioria dos sócios presentes com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA:

Art. 4 - O patrimônio social é constituído de bens móveis, instrumentos musicais, discos, fitas de áudio e vídeo, rolos, ações e valores em geral que a Associação possua ou venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compra, venda, permuta ou alienação, a qualquer título, do patrimônio social somente poderá ser feita através de deliberação da Assembléia Geral, manifestada pelo pronunciamento da maioria dos sócios presentes, com direito a voto.

Art. 5 - A receita resultará:

- a) de mensalidades e contribuições;
- b) doações, auxílios e subvenções;
- c) renda de concertos e apresentações;
- d) rendas eventuais;

Art. 6 - A despesa objetivará:

- a) aquisição e ampliação do patrimônio social;
- b) preservação do patrimônio;
- c) encargos sociais;
- d) despesas gerais;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 7 - Satisfeitas as condições estatutárias, podem ser sócios pessoas de ambos os sexos assim classificadas:

- a) Fundadores: nos termos do parágrafo único artigo primeiro do presente estatuto;
- b) Honorários: as pessoas que, por sua destacada atuação em favor da arte e da cultura venham a merecer título por indicação da Diretoria, ad referendum, da Assembléia Geral;
- c) Beneméritos: sócios que, comprovadamente, prestem serviços considerados relevantes à Associação, referendados pela maioria da Assembléia Geral;
- d) Contribuintes: as pessoas jurídicas ou físicas que se dispuserem ao pagamento de contribuições mensais estipuladas pela Diretoria, ou contribuições específicas para determinados eventos ou fins igualmente estipulados pela Diretoria;

Art. 8 - A admissão dos Sócios Contribuintes será feita mediante preenchimento da proposta oficial subscrita pelo proposto e apresentada por um Sócio quites a Tesouraria ou com suas obrigações com a Associação;

Art. 9 - As propostas apresentadas nas condições estabelecidas pelo artigo 8 deste Estatuto serão examinadas em reunião de Diretoria que, para sua aprovação, levará em conta fatores que a Assembléia Geral decidir, inclusive quanto à idoneidade do(s) proposto(s), não cabendo qualquer recurso de suas decisões.

Art. 10 - São direitos dos Sócios:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor novos sócios;
- c) representar, junto à Diretoria, contra tudo aquilo que entender infringente ao presente Estatuto.

Art. 11 - São deveres dos Sócios:

- a) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, de acordo com sua categoria social, inclusive indenizar danos causados a bens pertencentes à Associação;
- b) aceitar cargos ou comissões para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo(s) plenamente justificado(s);
- c) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regimentos internos e as resoluções da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) zelar pela conservação do patrimônio moral e matéria da Associação;
- e) responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias da Associação;
- f) respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões e debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 12 - São órgãos da Associação a Assembléia Geral e a Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Julho, para deliberar sobre o seguinte:

- a) receber e votar a prestação de contas da Diretoria;
- b) proceder a eleição da Diretoria, com o direito a recondução.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, por motivos relevantes ou para tratar de assuntos específicos.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

a) ordinariamente, pelo Presidente, mediante edital afixado na Sede da Associação;

b) extraordinariamente, pela Diretoria, para tratar de assuntos relevantes na forma do artigo 15 ou da alínea "a" do artigo 16 deste Estatuto, ou pelo Sócio com direito a voto, mediante solicitação escrita à Diretoria com representatividade de um terço dos Sócios.

Art. 17 - Não será admitido voto por procuração ou representação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral funcionará:

a) em primeira convocação, com a presença de dois terços dos Sócios com direito a voto;

b) em segunda convocação, com a presença de um terço dos Sócios mais um Sócio, meia hora após a primeira chamada;

c) em terceira e última convocação, que ocorrerá meia hora após a segunda chamada, com qualquer número de Sócios com direito a voto.

Art. 19 - A Assembléia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Associação o qual, para as seções de eleição, nomeará a mesa diretora, composta de cinco membros.

Art. 20 - A Assembléia Geral cabe decidir as questões omissas nos presentes estatutos e da pauta a ser seguida.

Art. 21 - São elegíveis os Sócios que, no pleno uso de seus direitos, integrarem chapa completa, registrada na Secretaria da Associação até cinco dias antes das eleições.

Art. 22 - Não havendo chapa registrada no prazo oportuno, caberá à Diretoria apresentar uma chapa-sugestão à Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA:

Art. 23 - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente, que representa a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 24 - A Diretoria será empossada em data a ser fixada pelo Presidente em até quinze dias após a eleição.

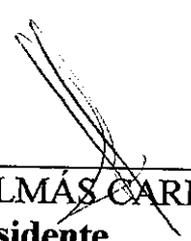
Art. 25 - Caberá à Diretoria eleita elaborar regimento interno do Grupo Vocal Tramavoz de Carlos Barbosa, promover modificações ou manter o já existente, que irá sugerir à Assembléia Geral a sua aprovação, bem como a administração desta Associação.

Art. 26 - Todos os cargos eletivos serão honoríficos.

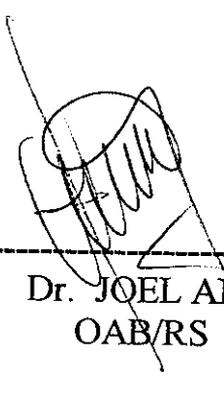
Art. 27 - O presente Estatuto só será reformável por deliberação de dois terços dos Sócios com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada nos termos da alínea "b" do artigo 16 deste Estatuto.

Art. 28 - Cabe ao Presidente representar a sociedade ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CARLOS BARBOSA, 29 DE JUNHO DE 1996.



DORALICE DALMAS CARLOTTO
Presidente

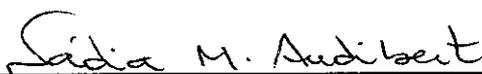


Dr. JOEL ANSELMINI
OAB/RS 37.778

D E C L A R A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixotto, nº 455, Centro, município de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por Nádia Misturini Audibert, declara a relação nominal de seus dirigentes e seus respectivos documentos, conforme seguem abaixo relacionados:

Nome	Cargo	RG	CPF
Nádia Misturini Audibert	Presidente	6029157622	502.841.770-91
Anabel Bertol Gobatto	Vice-Presidente	3060619222	782.029.650-04
Cleonice Demari Camini	Primeira Secretária	3063575868	007.104.490-62
Vânia Maria Dalmás	Segunda Secretária	3004461566	277.600.300-53
Mariliza Dalmás Guerra	Primeira Tesoureira	7008742772	354.649.410-53
Jaqueline Cini Baldasso	Segunda Tesoureira	1027158474	482.980.000-30



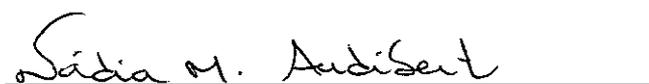
Nádia Misturini Audibert

Representante Legal

Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos e necessários fins que, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixotto, nº 455, Centro, município de Carlos Barbosa - RS, representada por Nádia Misturini Audibert, CPF nº 502.841.770-91, é uma instituição sem fins lucrativos e todos os resultados obtidos são investidos para atender seus fins.



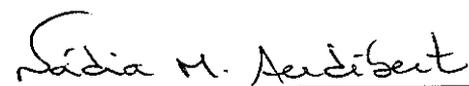
Nádia Misturini Audibert

Representante Legal

Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz

D E C L A R A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixotto, nº 455, Centro, município de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por Nádia Misturini Audibert, CPF nº 502.841.770-91, declara que conforme Estatuto da entidade, os cargos de direção são honoríficos.



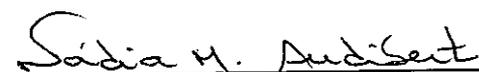
Nádia Misturini Audibert

Representante Legal

Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos e necessários fins que, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixotto, nº 455, Centro, município de Carlos Barbosa - RS, representada por Nádia Misturini Audibert, CPF nº 502.841.770-91, possui Conselho Fiscal.



Nádia Misturini Audibert

Representante Legal

Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
CNPJ: 01.379.045/0001-81 IE: ISENTO
Endereço: RUA ASSIS BRASIL, 11
Bairro: CENTRO
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS
NIRE:

Emp.: 483
Fone: (54) -

CEP: 95.185-000
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Data do NIRE:

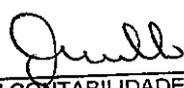
Folha: 00001

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
Contas Contábeis	1.217,17
ATIVO	173,12
ATIVO CIRCULANTE	173,12
DISPONIVEL	173,12
CAIXA GERAL CAIXA	173,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.044,05
INVESTIMENTOS	1.044,05
INVESTIMENTOS COTA CAPITAL SICREDI	1.044,05

Presidente: MARILIZA DALMAS GUERRA
CPF: 354.649.410-53


TÉCNICA EM CONTABILIDADE: DALVA JANI DE MELLO
CPF: 230.311.740-20
CRC: RS03367508 RS
RG: 8004448869/SSS/RS

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
CNPJ: 01.379.045/0001-81 IE: ISENTO
Endereço: RUA ASSIS BRASIL, 11
Bairro: CENTRO
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS
NIRE:

Emp.: 483
Fone: (54) -

CEP: 95.185-000
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Data do NIRE:

Folha: 00002

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

PASSIVO

	Valor
Contas Contábeis	1.217,17
PASSIVO	1.217,17
PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL	1.217,17
FUNDO PATRIMONIAL	1.217,17
PATRIMONIO SOCIAL	1.217,17
PATRIMONIO SOCIAL	1.217,17

Presidente: MARILIZA DALMAS GUERRA
CPF: 354.649.410-53

TÉCNICA EM CONTABILIDADE: DALVA JANI DE MELLO
CPF: 230.311.740-20
CRC: RS03367508 RS
RG: 8004448869/SSS/RS

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
CNPJ: 01.379.045/0001-81 IE: ISENTO
Endereço: RUA ASSIS BRASIL, 11
Bairro: CENTRO
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS
NIRE: 00003

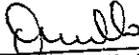
Emp.: 483
Fone: (54) -

CEP: 95.185-000
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Data do NIRE:

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/01/2015 A 31/12/2015

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		Valor
Contas Contábeis		23.150,00
		23.150,00
RECEITA COM CONVENIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA		23.150,00
RECEITAS LIQUIDAS COM CONVENIOS		(22.000,00)
		(22.000,00)
CUSTOS SERVICOS DE REGENCIA		(800,00)
		(800,00)
OUTROS CUSTOS DESPESAS DIVERSAS		(22.800,00)
CUSTOS DIVERSOS		350,00
LUCRO BRUTO		(350,00)
		(350,00)
DESPESAS GERAIS VIAGENS E REPRESENTACOES		(350,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(46,50)
		(46,50)
DESPESAS FINANCEIRAS COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		(46,50)
DESPESAS FINANCEIRAS		(396,50)
DESPESAS OPERACIONAIS		(46,50)
RESULTADO OPERACIONAL		141,09
		141,09
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL NOS INVEST TITULOS DE CAPITALIZACAO		141,09
OUTROS RESULTADOS		94,59
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES TIBUTARIAS		94,59
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		

Presidente: MARILIZA DALMAS GUERRA
CPF: 354.649.410-53


TÉCNICA EM CONTABILIDADE: DALVA JANI DE MELLO
CPF: 230.311.740-20
CRC: RS03367508 RS
RG: 8004448869/SSS/RS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01379045/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
Endereço: RUA ASSIS BRASIL 11 0 / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080303555842737294

Informação obtida em 10/08/2016, às 10:47:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 003528/2016

Número de Validação: 20160035280

Dados do Contribuinte

NOME: ASSOC. CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
CNPJ/CPF: 01.379.045/0001-81
ENDEREÇO: FLORIANO PEIXOTO, 455
BAIRRO: APARECIDA
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

Certidão Emitida em: 10/08/2016

Certidão válida por 30(Trinta) dias a contar da data de emissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ
CNPJ: 01.379.045/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:53:45 do dia 09/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2017.

Código de controle da certidão: **1F5B.0767.23A2.455F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0009904209

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 01.379.045/0001-81

Certificamos que, aos 10 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/10/2016.

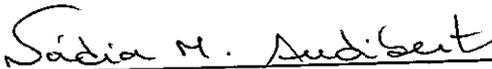
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019045743

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

D E C L A R A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixotto, nº 455, Centro, município de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por Nádia Misturini Audibert, CPF nº 502.841.770-91, declara que nenhuma das pessoas relacionadas como dirigentes da entidade é agente político do Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Nádia Misturini Audibert

Representante Legal

Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz

- I - de existência legal;
- II - relação nominal dos dirigentes da entidade, com CPF e Identidade;
- III - declaração que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - declaração que os cargos de direção não são remunerados;
- V - que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- VI - de balanço e relatório do último exercício;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Receita Federal;
- VIII - Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- IX - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI - Certidão de Situação Fiscal da Fazenda Estadual, ou, se for o caso, Declaração de Não Inscrição;
- XII - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2016.

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE -- PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. William Irani Giacomelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8091335219/SSP-RS, CPF nº 009.519.230-13, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, 104/401, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ nº 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 455, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por sua Presidente, Sr.ª Nádia Misturini Audibert, brasileira, portadora da carteira de identidade sob nº 6029157622/SSP-RS, inscrita no CPF nº 502.841.770-91, residente e domiciliada, Rua Buarquê de Macedo, 2.800, bairro Ponte Seca, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas, conforme plano de aplicação anexo, que passa a fazer parte de presente Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaljar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, conforme o caso, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

II- Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial; observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, de 02 de julho de 2012;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta n.º 11.585-1, Agência 0167, do Banco Sicredi Carlos Barbosa-RS;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto de avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 - em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,
 - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 006.94-0, Agência 1925, da Caixa Econômica Federal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, conforme abaixo.

Órgão: 15 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Programa: 1554 - Auxílio/ Subvenções a Entidades
15046 - Subvenções Sociais
150147 - Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$-19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais), divididos em até 04 (quatro) parcelas, no ano de 2017, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados será apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada ao Diretor-Presidente da Proarte - Fundação de





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

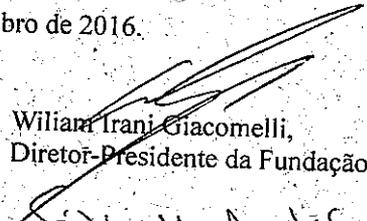
Parágrafo Segundo. O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

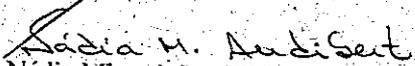
Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

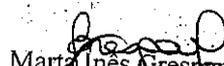
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

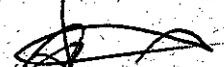
Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2016.

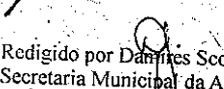

William Irani Giacomelli,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.


Nádia Misturini Audibert,
Presidente da Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz.

Testemunhas:


Marta Inês Grespan,
Assessora Administrativa.


Aússon de Nardin,
Assessor Jurídico.


Redigido por Danires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.

